



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 110/2025

Institui nas escolas da rede pública do Município de Araraquara o “Programa de Enfrentamento à Crise Climática”.

Art. 1º Fica instituído nas escolas da rede pública do Município de Araraquara o “Programa de Enfrentamento à Crise Climática”.

Art. 2º O “Programa de Enfrentamento à Crise Climática” tem como objetivos:

I - revisão da estrutura de climatização e isolamento térmico das escolas públicas municipais, preferencialmente por meio da instalação de aparelhos de climatização e de ar-condicionado nas salas de aula e nos espaços de convivência coletiva pedagógica e administrativa;

II - adequação e reorganização física e arquitetônica dos prédios das escolas, para assegurar a implementação de técnicas de arejamento e ventilação adequadas, respeitando-se as especificidades das unidades;

III - adequação das coberturas, para que proporcionem isolamentos térmico e acústico eficientes;

IV - promoção de arborização das unidades escolares, para assegurar sombreamento, escoamento adequado de águas pluviais e redução de bolsões de calor; e

V - reestruturação da capacidade de alunos por sala de aula, com limite de 25 (vinte e cinco) estudantes por sala.

Parágrafo único. As medidas mencionadas neste artigo devem observar as normas técnicas vigentes.

Art. 3º Os recursos necessários para atender as despesas com a execução desta lei serão obtidos através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FUNDEB).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 9 de setembro de 2025.

GUILHERME BIANCO

PROTÓCOLO 8459/2025 - 09/09/2025 10:38



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

JUSTIFICATIVA

A presente lei faz-se necessária tendo em vista que as consequências das mudanças climáticas estão se concretizando de forma cada vez mais abruptas e aceleradas, decorrendo no ano de 2024 ter sido o mais quente registrado globalmente, sendo o primeiro a exceder 1,5°C acima dos níveis pré-industriais. As mudanças mencionadas estão impactando nos municípios brasileiros de forma extrema, tendo em vista que grande parte da estrutura dos próprios públicos não está adaptada para enfrentar os efeitos que o aumento do calor resulta no cotidiano da sociedade.

A partir disso, esta lei refere-se prioritariamente às estruturas das escolas municipais, haja visto que a maior parte das mesmas não conta com dispositivos que amenizem a situação climática vivenciada pela comunidade escolar. São diversas as demandas que chegam aos gabinetes desta Câmara de professores, pais e mães, funcionários e alunos que vivenciam uma situação climática insuportável dentro da sala de aula e outras estruturas escolares.

Considerando que especialistas em educação afirmam que, para os estudantes, permanecerem em salas de aula sem preparo para o calor extremo, é extremamente prejudicial para o processo de ensino-aprendizagem, comprometendo as capacidades de raciocínio, memorização e compreensão de conteúdos. Bem como para os docentes e outros trabalhadores da comunidade escolar, a execução de tarefas sob extremo calor em um ambiente não adaptado ao aquecimento global também decorre em danos para a saúde física e mental. Com isso, trabalhar para a melhoria da infraestrutura escolar é fundamental para garantir uma educação de qualidade.

Diante do exposto, faz-se urgente executar salvaguardas infraestruturais nos próprios públicos. Tendo em vista que não haverá retrocesso nas mudanças percebidas e que é papel do poder público trabalhar com os dados científicos vigentes, esta lei faz-se fundamental para uma cidade mais moderna e humanizada quanto aos problemas reais que a nossa comunidade enfrenta.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 9 de setembro de 2025.

GUILHERME BIANCO

PROTÓCOLO 8459/2025 - 09/09/2025 10:38